
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.028, DE 13 DE MAIO DE 1982

Cria os Municípios de Redenção, Xinguara e Rio Maria, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Municípios de Redenção, o Município de Xinguara e o Município de Rio Maria, com áreas desmembradas do Município de Conceição do Araguaia.

Art. 2º - Os Municípios criados por esta Lei terão os seguintes limites:

I - Município de Redenção: Partindo da Faz da Grota Vermelha, com o Rio das Arraias do Araguaia, subindo pela margem esquerda deste até a sua nascente, no limite dos municípios de São Félix do Xingu e Santana do Araguaia pela BANDA SUL; daí desse ponto, segue pela linha de cumeada limitando pela BANDA OESTE, com o município de São Félix do Xingu até a nascente do rio Salobrinho, ponto limite com os municípios de Rio Maria e São Félix do Xingu; daí das cabeceiras do Rio Salobrinho, desce pelas margem direita deste até a foz do Rio Salobro, continuando a descer por este rio pela sua margem direita até ao ponto de confluência da Grota Gameleira com o dito Rio Salobro, limitando por esta BANDA NORTE, com o município de Rio Maria; da confluência da Grota Gameleira com o Rio Salobro, desce pela BANDA LESTE, limitando com o município de Conceição do Araguaia, em linha reta com 28.600 metros, aproximadamente, com o azimute de 186°00', aproximadamente, até a foz do Rio Paudárquinho com o Rio Pau d'arco; descendo por este rio até a foz do Ribeirão Mutum, de onde segue por este subindo pela sua margem esquerda até a sua nascente, local de onde segue em linha reta com o azimute de 180°00', distando aproximadamente 1.000 metros, até a cabeceira da Grota Vermelha, por onde desce pela sua margem direita até a sua foz com o Rio da Arraias do Araguaia, ponto de partida deste memorial.

**Este art. teve sua redação altera pela Lei nº5.078, de 31/05/1983, publicada do DOE nº 25.023, DE 17/06/1983*

***A redação anterior continha o seguinte teor:**

I - Município de Redenção: Partindo do confronto do Rio Arraia com a nascente da Grotta Vermelha, seguindo a linha de limite com os Municípios de Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Marabá até o confronto com a nascente do Igarapé Água Fria, pelo qual desce até a distância aproximada de 15 Kms., daí por uma linha seca até o Rio Salobro no cruzamento da antiga estrada da Floresta ou CA-15, descendo o rio Salobro até o Igarapé Gameleira e o Igarapé Gameleira até a sua nascente, tomando por sua linha seca até o Igarapé Onça e descendo o Igarapé Onça até o Rio Pau D'Arco, desse ponto por uma linha seca envolvendo o povoado Vale Verde até a estrada que liga as fazendas Serrinha, Gaúcho e o povoado Canto Grande, por esta estrada até a rodovia PA-287, pela rodovia PA-287 até o confronto com a Grotta Vermelha e por esta abaixo até o Rio Arraia, ponto de início.

II - Município de Xinguará: Partindo da foz do Ribeirão Água Fria, pela BANDA SUL, segue em linha reta, com uma distância de aproximadamente 132.100.00 metros, com o azimute de $260^{\circ} 00'$, ao ponto de convergência dos Municípios de Marabá e São Félix do Xingu, limitando com o Município de Rio Maria; desse ponto segue em linha reta, pela BANDA NORTE, com o azimute de aproximadamente de $50^{\circ} 30'$, distando 251.000 metros, aproximadamente, limitando com o Município de Marabá, até ao ponto limite com o Município de São João do Araguaia; daí segue pela linha de cumeada, até a nascente do Rio Gameleira, pela BANDA LESTE, descendo por este até a sua foz no Rio Araguaia, limitando-se com o Município de São João do Araguaia; desse ponto segue subindo o Rio Araguaia pela BANDA SUL, segue sua margem esquerda, passando pela foz da grotta do Gaúcho, ponto inicial do polígono limite do Distrito de São Geraldo, daí até a foz do Ribeirão Água Fria, ponto inicial da presente descrição.

III - Município de Rio Maria: Partindo da foz do Rio Maria com o Rio Araguaia, nos limites do Município de Conceição do Araguaia, pela BANDA SUL, segue subindo esse rio até a confluência com o Igarapé Raizal, subindo por este, pela sua margem direita, até ao ponto de encontro com a reta que segue com o azimute de $180^{\circ} 00'$, medindo 38.700 metros, aproximadamente, que vai até a confluência do Rio Salobro com a Grotta Gameleira, limitando com o Município de Conceição do Araguaia; Daí segue pelo Rio Salobro continuando o limite pela BANDA SUL, com o Município de Redenção, subindo até a foz do Rio Salobrinho, donde segue por este até a sua nascente na Serra dos Gradaús, no limite dos Municípios de Redenção e

São Félix do Xingu; Desse ponto, segue pelo limite com o Município de São Félix do Xingu, pela linha de cumeada, limitando pela BANDA OESTE, até ao ponto de convergência dos Municípios de Marabá e São Félix do Xingu; Daí segue em linha reta com o azimute 80° 00', com uma reta de aproximadamente 132.100 metros, até a foz do Ribeirão Água Fria, com o Rio Araguaia, limitando pela BANDA NORTE, com o Município de Conceição do Araguaia; Desse ponto, segue, limitando pela BANDA LESTE, com o Rio Araguaia, subindo por este pela sua margem esquerda até a foz do Rio Maria, ponto de partida da presente descrição.

Art. 3º - Os Municípios criados por esta Lei terão suas sedes nos atuais distritos Redenção, Xinguara e Rio Maria, que passam à categoria de Cidade, com a mesma denominação.

Parágrafo Único - O Município de Xinguara compreende os distritos de Xinguara e São Geraldo, que terão como divisa a Grota do Gaúcho.

Art. 4º - Os Municípios de Redenção, Xinguara e Rio Maria serão instalados no ano de 1983 e integram a Comarca de Conceição do Araguaia.

Art. 5º - Os Municípios ora criados serão assistidos por um órgão técnico do Estado, que lhes prestará todo o assessoramento necessário a sua instalação, em estrito relacionamento com o Município de Conceição do Araguaia.

Art. 6º - Enquanto não possuírem legislação própria, os municípios criados por esta Lei reger-se-ão pelas Lei e Atos Regulamentares do Município de Conceição do Araguaia.

Art. 7º - Os bens públicos municipais situados no território desmembrado, passarão à propriedade dos respectivos novos municípios, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento destes últimos.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia nomeará uma comissão para fazer levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio dos novos municípios.

Art. 8º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários, a ser determinada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN/PA, para fazer face à realização das despesas com a instalação dos novos municípios.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de maio de 1982.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA
Secretária de Estado de Educação
ÍTALO CLÁUDIO FALESI
Secretário de Estado de Agricultura
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado, Cultura, Desportos e Turismo

DOE N° 24.754, DE 14/05/1982

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

